



GOV. NACIONAL

ETIQUETA
MPV 656
00114

NOTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 14-10-2014	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 656, de 07 de outubro de 2014			
Deputado Luiz Carlos Busato – PTB/RR	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

O §3º, do art. 44-A, da Lei 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - Em caso de inobservância do disposto neste artigo, será aplicada multa no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como a outras sanções previstas na Lei no 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Justificativa

Um programa dessa magnitude orçamentária enseja um montante considerável de custas e emolumentos a ser cobrado pelos cartórios.

É fundamental imputar a multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) prevendo, expressamente, para não pairar dúvidas, que esse valor poderá ser cobrado tantas vezes quantas forem verificadas cobranças irregulares em desacordo com o que manda a lei ou a inobservância dos prazos estabelecidos. Até porque essa multa já se encontra, atualmente, prevista e aplicável em relação à inobservância aos artigos 42 e 43, conforme o *caput* do art. 44 da mesma lei. Na realidade, pretende-se equiparar o valor da multa imposta pelo art. 44 à inobservância dos atos praticados com base no art. 44-A.

É uma forma de proteger o mutuário que na maioria das vezes não possui o esclarecimento necessário para se defender de abusos e cobranças indevidas as quais está sujeito. Ainda mais nesse programa PMCMV, que é direcionado à classe mais pobre da população, mais carente de conhecimentos e dos seus direitos.

Deputado Luiz Carlos Busato
(PTB/RS)

ASSINATURA

____/____/____



CD/14867.49897-89